



DESPACHOS

Despacho de Homologação - TJ/AM/SECOP/COLIC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2024. Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Amazonas, através de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, incluindo a tecnologia de pagamento instantâneo PIX, através de QR Code Dinâmico, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis, quais sejam terminais de auto-atendimento, internet, entre outros, com prestação de contas diária pelo contratado, dos valores arrecadados, decorrente do processo administrativo nº 2024/000030169-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, no menor preço global, no valor de R\$ 1.295.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1967548 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do procedimento licitatório;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no Sistema

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/000049869-00 DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se apura a responsabilidade da empresa **Construtora Carramanho LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.556.167/0001-69, por ausência da documentação comprobatória exigida na Cláusula Décima, alínea "h", Contrato Administrativo nº 003/2024-FUNJEAM.

Diante das informações constantes dos autos, a Secretaria de Administração deliberou que (1847552):

Nesse sentido, verifica-se que a inexecução total/parcial do Contrato Administrativo nº 003/2024 por parte da empresa poderá incorrer em: (i) advertência; (ii) multa de mora e compensatória; (iii) impedimento de licitar e contratar; e (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Ante o exposto, determino a abertura do **Procedimento Sancionatório** em face da empresa **CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA - CNPJ Nº 02.556.167/0001-69**, de forma que remeto os autos à **Comissão Processante Permanente de Apuração do Processo Administrativo Sancionatório das infrações administrativas no âmbito das licitações e contratações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, instituída pela Portaria n.º 329 de 05 de Fevereiro de 2024, para providências subsequentes.

Ressalta-se que a empresa não apresentou Defesa Prévia, mesmo após confirmação de recebimento de notificação, conforme certidão de fls. 1931413.

A CPPAS, em Relatório (1933027), esclareceu que:

A conduta está devidamente tipificada no Contrato Administrativo nº 003/2024-FUNJEAM. A contratada não apresentou defesa, deixando assim de afastar sua responsabilidade.

No caso em tela, o descumprimento contratual restou esclarecido, tendo em vista a manifestação da Seção de Execução de Fornecimentos e Serviços (SEI nº 1839599).

Assim, a contratada deixou de cumprir suas obrigações legais e contratuais, fazendo exsurgir a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais.

E concluiu:

1. Pela aplicação de multa à empresa **Construtora Carramanho LTDA**, tendo como percentual **0,025% sobre o valor global do contrato**.

2. Em caso de decisão pela aplicação da penalidade recomendada, que o valor total da multa seja estabelecido em **R\$ 13.325,82 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, tendo como base o estabelecido na cláusula 23.1, inciso b, alínea b.1; e

3. Pela possibilidade de compensação nos termos preconizados pela cláusula vigésima segunda, item 22.3, do Contrato Administrativo nº 003/2024-FUNJEAM, pelo art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 21 da Resolução 64 de 2023 - Anexo VIII.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, através de Parecer, corroborou os argumentos do Relatório CPPAS e opinou pela aplicação da pena (1962502).

É o relatório.

Ab initio, cumpre-me destacar que a legislação aplicada ao caso concreto é a Lei n.º 8.666/93, normativo que fundamentou a licitação e a respectiva contratação, de maneira que suas regras deverão ser seguidas durante toda a vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 191 da Lei n.º 14.133/2021.

Diante do conteúdo dos autos, afigura-se claro que a empresa **Construtora Carramanho LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.556.167/0001-69, deixou de honrar com a execução contratual, quando deixou de apresentar documentação comprobatória exigida na Cláusula Décima, alínea "h", Contrato Administrativo nº 003/2024-FUNJEAM (1871932):

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)